



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2026
- PM

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
118363

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202600005003225

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da PM - POLÍCIA MILITAR, e a empresa ***será informado em momento oportuno***, para Aquisição de materiais de construção.

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.375.761-**, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo [Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025](#), com poderes conferidos nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **MARCELO GRANJA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.221.971-**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0250/2024/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024.

CONTRATADA: *será informado em momento oportuno*, inscrita sob o CNPJ/CPF nº *será informado em momento oportuno*, com sede no(a) *será informado em momento oportuno*, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). *será informado em momento oportuno*, CPF nº *será informado em momento oportuno*, com endereço *será informado em momento oportuno*.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção**, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, bem como nos **itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser efetuada desde que o pedido seja feito, juntamente com a justificativa, até o fim do prazo de entrega, e a multa moratória/compensatória só poderá ser dispensada no caso de ausência de culpa da Contratada em razão de fato excepcional e superveniente conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de *será informado em momento oportuno*.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

será informado em momento oportuno

LOTE 01	
Descrição do item 001 Código 418 - Quadro de Distribuição, em PVC, de sobrepor, sem barramento, capacidade mínima para 18 a 24 posição (ões).	
Informações Adicionais Quadro de Distribuição, em PVC, de sobrepor, sem barramento, capacidade para 24 posições.	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

Situação			
LOTE 01			
Descrição do item 002			
Código 163 - Disjuntor, DIN, potência de 20 A, unipolar.			
Informações Adicionais			
Disjuntor, potência de 20 A, unipolar.			
Período (Meses)	1		
Quantidade	40		
Unidade	unidade		
CPF/CNPJ	-		
Fornecedor	-		
Valor Unitário	-		
Valor Total	-		
Situação			
LOTE 01			
Descrição do item 003			
Código 163 - Disjuntor, DIN, potência de 32 A, unipolar.			
Informações Adicionais			
Disjuntor unipolar, potência de 32 A.			
Período (Meses)	1		
Quantidade	40		
Unidade	unidade		
CPF/CNPJ	-		
Fornecedor	-		
Valor Unitário	-		
Valor Total	-		
Situação			
LOTE 01			
Descrição do item 004			
Código 4729 - Para-Raios, hastes metálicas pontiagudas feitas de metal.			
Informações Adicionais			
Para-Raios, hastes metálicas pontiagudas feitas de metal, com 10 metros de cabo.			
Período (Meses)	1		
Quantidade	2		
Unidade	unidade		
CPF/CNPJ	-		
Fornecedor	-		
Valor Unitário	-		
Valor Total	-		

Situação	
LOTE 01	
Descrição do item 005 Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), capacidade de isolamento mínima de 750 V, bitola de 2,5 mm, em cobre, cor azul.	
Informações Adicionais Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor azul, rolo de 100 metros	
Período (Meses)	1
Quantidade	16
Unidade	embalagem c/ 100 metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 006 Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, tamanho PP, 3 x 2,5 mm, preto.	
Informações Adicionais Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor preto, rolo de 100 metros	
Período (Meses)	1
Quantidade	16
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 007 Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, 2,5 mm, cor vermelha.	
Informações Adicionais Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor vermelha, rolo de 100 metros.	
Período (Meses)	1
Quantidade	16
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-

Valor Total	-
Situação	
LOTE 01	
Descrição do item 008	
Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), bitola de 2 x 2,5 mm, cor verde.	
Informações Adicionais	
Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor verde, rolo de 100 metros.	
Período (Meses)	1
Quantidade	16
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 009	
Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 6 mm, cor preta.	
Informações Adicionais	
Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor preta, rolo de 100 metros.	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 010	
Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 6 mm.	
Informações Adicionais	
Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 6 mm, cor verde, rolo de 100 metros.	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-

Valor Total	-
Situação	
LOTE 01	
Descrição do item 011	
Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 6 mm.	
Informações Adicionais	
Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 6 mm, cor vermelho, rolo de 100 metros.	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 012	
Código 62 - Cabo/Fio Elétrico, de cobre NU, com 16 mm².	
Informações Adicionais	
Cabo/fio elétrico, QUADRIplex ,16 mm.	
Período (Meses)	1
Quantidade	200
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 013	
Código 179 - Caixa de Sobrepor, em PVC, classe A, 4x2.	
Informações Adicionais	
Caixa de Sobrepor, em PVC, classe A, 4x2.	
Período (Meses)	1
Quantidade	300
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-

Valor Total	-
Situação	
LOTE 01	
Descrição do item 014	
Código 106 - Eletroduto (conduíte), em PVC, rígido (a), liso (a), 3/4 polegada (s).	
Informações Adicionais	
Eletroduto (conduíte), em PVC, rígido (a), liso (a), 3/4 polegadas (s),	
Período (Meses)	1
Quantidade	500
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 015	
Código 212 - Tomada, modular, conexão fêmea, 2 via (s).	
Informações Adicionais	
Tomada, modular, conexão fêmea, 2 via (s). (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	120
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 016	
Código 146 - Refletor, de LED, potência mínima de 300 W, luz branco frio.	
Informações Adicionais	
Refletor, de LED, potência mínima de 300 W.	
Período (Meses)	1
Quantidade	10
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-

Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 017 Código 190 - Luminária, de emergência, com 30 de LED, potência aproximada de 2 W, bivolt.	
Informações Adicionais Luminária de emergência, 30 LEDs.	
Período (Meses)	1
Quantidade	10
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 018 Código 190 - Luminária, de emergência, de sobrepor, medindo 30 x 30.	
Informações Adicionais Luminária de emergência de sobrepor, 30 x 30 cm.	
Período (Meses)	1
Quantidade	10
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 019 Código 142 - Caixa de Passagem, em metal esmaltado (a), para energia, 5 entrada (s).	
Informações Adicionais Caixa de passagem, em metal esmaltado (a), para energia, 5 entrada (s), para ar-condicionado split. (unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	19
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 020 Código 324 - Torneira, lavatório mesa bica alta, em metal.	
Informações Adicionais Torneira para lavatório em metal.	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 021 Código 4522 - Registro, de pressão 3/4.	
Informações Adicionais Registro de pressão com acabamento (com aba), 3/4".	
Período (Meses)	1
Quantidade	7
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 022 Código 4522 - Registro, de gaveta, 3/4 polegadas, com acabamento.	
Informações Adicionais Registro de gaveta com acabamento, 3/4".	
Período (Meses)	1
Quantidade	7
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 023 Código 82 - Fitas, isolante, em borracha medindo aproximadamente 19 10 mm x m.	
Informações Adicionais Fita isolante preta Scotch 33+, 19 mm x 10 m.	
Período (Meses)	1
Quantidade	10
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 024 Código 4608 - Disco para Corte, de corte para aço, 7 polegada (s).	
Informações Adicionais Disco para corte, de corte para metal, 7 x 1,6 x 7/20	
Período (Meses)	1
Quantidade	100
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 025 Código 74 - Parafuso, para telha, medindo 12 x 6 polegada (s), com arruela.	
Informações Adicionais Parafuso, para telha, medindo 12 x 6 polegada (s), com arruela.	
Período (Meses)	1
Quantidade	500
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 026 Código 297 - Arame, liso (a), em metal, espessura 3 mm.	
Informações Adicionais Arame, liso (a), em metal, espessura 3mm. (METRO)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 027 Código 297 - Arame, liso (a), em metal, espessura 3 mm.	
Informações Adicionais Arame, liso (a), em metal, espessura, 4,2 mm, 2,00 x 3,00 m. (METRO)	
Período (Meses)	1
Quantidade	300
Unidade	metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 028 Código 538 - Trelça / Viga, em ferro, medindo 6 mm.	
Informações Adicionais Trelça de ferro, 6 mm, 6 m.	
Período (Meses)	1
Quantidade	50
Unidade	barra c/ 6 metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 029 Código 56 - Telha , termoacústica, em aço galvanizado.	
Informações Adicionais Telha isotérmica com núcleo em EPS (isopor), 50 mm, acabamento em chapa galvalume branca.	
Período (Meses)	1
Quantidade	322
Unidade	unidade c/ 5 metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 030 Código 611 - Selante / Adesivo, em poliuretano, refinado (a), multiuso.	
Informações Adicionais Selante / adesivo, em poliuretano, refinado (a), multiuso. (Embalagem aproximada de 380 gramas).	
Período (Meses)	1
Quantidade	48
Unidade	embalagem c/ 380 gramas
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 031 Código 5412 - Bloco Estrutural, em concreto, para vedação, com medidas aproximadas de 14 x 19 x 39 cm.	
Informações Adicionais Bloco Estrutural, em concreto, para vedação, com medidas aproximadas de 14 x 19 x 39 cm.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1000
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 032 Código 257 - Tubo Hidráulico, Cano 25mm.	
Informações Adicionais Tubo hidráulico, cano 25mm.	
Período (Meses)	1
Quantidade	30
Unidade	barra
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 033 Código 356 - Conexões Hidráulicas, luva em PVC, de correr, medindo 25 mm.	
Informações Adicionais Conexões hidráulicas, luva em pvc, de 25mm soldável	
Período (Meses)	1
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 034 Código 356 - Conexões Hidráulicas, em T, em PVC, medindo 25 mm x 1/2, soldável/roscável, com bucha em latão, LL, para água.	
Informações Adicionais Conexão hidráulica tipo T, soldável, 25 mm.	
Período (Meses)	1
Quantidade	30
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-

Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 035 Código 356 - Conexões Hidráulicas, adaptador curto, em PVC, LR, medindo 3/4 polegada (s).	
Informações Adicionais Conexões hidráulicas (Joelho), soldável 90°, com bucha em 25x 3/4 latão.	
Período (Meses)	1
Quantidade	27
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 036 Código 4424 - Adesivos, plástico para tubos PVC 175g.	
Informações Adicionais Adesivos, plástico para tubos pvc 175g.	
Período (Meses)	1
Quantidade	8
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 037 Código 4514 - Veda Rosca, 50 m x 18 mm.	
Informações Adicionais Fita veda rosca, 50 m.	
Período (Meses)	1
Quantidade	8
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-

Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 038 Código 298 - Ducha Higiênica, em metal, cromado (a), 1/2 pol, medindo aproximadamente 1,20 m, 1/4 de volta.	
Informações Adicionais Ducha higiênica em metal.	
Período (Meses)	1
Quantidade	9
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 039 Código 4926 - Caixa de gordura, com cesta de limpeza, 100mm.	
Informações Adicionais Caixa de gordura, 250 mm, saída 100 mm, com cesto.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 040 Código 356 - Conexões Hidráulicas, caixa sifonada, em PVC, com grelha, medindo 100 x 100 x 50 mm.	
Informações Adicionais Conexões hidráulicas, Caixa sifonada, em PVC, com grelha, medindo 100 x 100 x 50 mm. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	9
Unidade	unidade

CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 041 Código 170 - Massa Corrida, látex PVA, cor branca.	
Informações Adicionais Massa corrida, cor branca, Lata 25 kg.	
Período (Meses)	1
Quantidade	27
Unidade	lata c/ 25 quilograma
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 042 Código 4241 - Cabo, em metal, extensor, multiuso, 6 m.	
Informações Adicionais Extensor para pintura, 6 m.	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 043 Código 227 - Rolo para Pintura, em lã, antiresspingo, com cabo, medindo aproximadamente 23 cm.	
Informações Adicionais Rolo para pintura, em lã, antiresspingo, com cabo, medindo aproximadamente 23 cm. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	6
Unidade	unidade

CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 044 Código 4391 - Tinta, para piso cinza escuro 18 litros.	
Informações Adicionais Tintas acrílico (a), 18 litros. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	55
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 045 Código 345 - Porta, em madeira, liso (a), medindo 0,80 x 2,10 cm.	
Informações Adicionais Portal e porta de madeira, com alizar, fechadura e dobradiças, medindo 0,80 x 2,10 cm. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	32
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 046 Código 161 - Rejunte, flexível (eis), em pó p/ porcelanato.	
Informações Adicionais Rejunte, flexível (eis), em pó p/ porcelanato. (Saco c / 5 Quilograma)	
Período (Meses)	1
Quantidade	50
Unidade	saco c/ 5 quilograma

CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 047 Código 132 - Argamassa, AC II, para piso.	
Informações Adicionais Argamassa AC-II, saco de 20 kg.	
Período (Meses)	1
Quantidade	250
Unidade	quilograma
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 048 Código 122 - Revestimento, porcelanato, com medidas aproximadas de 60 x 60 cm, para piso.	
Informações Adicionais Revestimento, porcelanato, com medidas aproximadas de 60 x 60, para piso. (Metro Quadrado).	
Período (Meses)	1
Quantidade	100
Unidade	metro quadrado
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 049 Código 4699 - Piso, porcelanato 75 x 75.	
Informações Adicionais Porcelanato 75X75, branco.	
Período (Meses)	1
Quantidade	700
Unidade	unidade

CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 050 Código 4404 - Materiais para Banheiro, Kit banheiro 5 pcs classe A.	
Informações Adicionais Kit para banheiro, 5 peças, classe A.	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	kit
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 051 Código 338 - Soleira / Pingadeira, em granito, polido (a), com medidas aproximadas de 200 x 20 cm.	
Informações Adicionais Soleira / Pingadeira, em granito, polido (a), com medidas aproximadas de 200 x 20 cm. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	18
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 052 Código 338 - Soleira / Pingadeira, em granito, com medidas aproximadas de 90 x 10 cm.	
Informações Adicionais Soleira / Pingadeira, em granito, com medidas aproximadas de 90 x 10 cm. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	26
Unidade	unidade

CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 053 Código 5638 - Bancada, em granito polido, com rodamão, de 8 cm de altura.	
Informações Adicionais Bancada, em granito polido, com rodamão, de 8 cm de altura. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 054 Código 280 - Vaso Sanitário, caixa acoplada convencional.	
Informações Adicionais Vaso sanitário, caixa acoplada convencional.	
Período (Meses)	1
Quantidade	9
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 055 Código 5638 - Bancada, com lavatório, em granito, medindo 1,5 m.	
Informações Adicionais Bancada, com lavatório, em granito, ,medindo 1,5 m. (Unidade)	
Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade

CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 056 Código 900 - Barra / Ferro, metalon, chapa 14, medindo 50 x 30.	
Informações Adicionais Barra / Ferro de tubo retangular (metalon), 50 x 30 mm, chapa 14. (Barra c/ 6 Metro)	
Período (Meses)	1
Quantidade	10
Unidade	barra c/ 6 metro
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

LOTE 01	
Descrição do item 057 Código 123 - Cimento, Portland, tipo CP II.	
Informações Adicionais Cimento Portland, tipo CP II, saco de 50 kg.	
Período (Meses)	1
Quantidade	797
Unidade	saco c/ 50 quilograma
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Situação	

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência], transcritos abaixo:

a. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

d. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

d.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

será informado em momento oportuno.

e. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

f. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

f.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

f.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

f.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

f.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

f.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

g. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

a. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

b. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

c. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

c.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

c.3. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

b. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b.1. o prazo de validade e a data da emissão;

b.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

b.3. o período respectivo de execução do contrato;

b.4. o valor a pagar; e

b.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	

LOTE 01	Parcela única	100%	definido após certame
---------	---------------	------	-----------------------

7.1.3. Checklist dos materiais:

CHECKLIST DE ENTREGA DOS MATERIAIS					
ITENS	UNIDADE	Marca/modelo	Unidade	Validade	Data da Entrega
ITEM 001:	Quadro de Distribuição, em PVC, de sobrepôr, sem barramento, capacidade para 24 posições.				
ITEM 002:	Disjuntor, potência de 20 A, unipolar.				
ITEM 003:	Disjuntor unipolar, potência de 32 A.				
ITEM 004:	Para-Raios, hastes metálicas pontiagudas feitas de metal, com 10 metros de cabo.				
ITEM 005:	Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor azul, rolo de 100 metros				
ITEM 006:	Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor preto, rolo de 100 metros				
ITEM 007:	Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor vermelha, rolo de 100 metros.				
ITEM 008:	Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor verde, rolo de 100 metros.				
ITEM 009:	Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 2,5 mm, cor preta, rolo de 100 metros.				
ITEM 010:	Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 6 mm, cor verde, rolo de 100 metros.				
ITEM 011:	Cabo/Fio Elétrico, flexível (eis), 6 mm, cor vermelho, rolo de 100 metros.				
ITEM 012:	Cabo/fio elétrico, QUADRIplex ,16 mm.				
ITEM 013:	Caixa de luz 4x2, PVC, classe A.				
ITEM 014:	Eletroduto (conduíte), em PVC, rígido (a), liso (a), 3/4 polegadas (s)				
ITEM 015:	Tomada, modular, conexão fêmea, 2 via (s). (Unidade)				
ITEM 016:	Refletor, de LED, potência mínima de 300 W.				
ITEM 017:	Luminária de emergência, 30 LEDs.				

ITEM 018:	Luminária de emergência de sobrepor, 30 x 30 cm.				
ITEM 019:	Caixa de passagem, em metal esmaltado (a), para energia, 5 entrada (s), para ar-condicionado split.				
ITEM 020:	Torneira para lavatório em metal.				
ITEM 021:	Registro de pressão com acabamento (com aba), 3/4".				
ITEM 022:	Registro de gaveta com acabamento, 3/4".				
ITEM 023:	Fita isolante preta Scotch 33+, 19 mm x 10 m.				
ITEM 024:	Disco para corte, de corte para metal, 7 x 1,6 x 7/20				
ITEM 025:	Parafuso, para telha, medindo 12 x 6 polegada (s), com arruela.				
ITEM 026:	Arame, liso (a), em metal, espessura 3mm. (METRO)				
ITEM 027:	Arame, liso (a), em metal, espessura, 4,2 mm, 2,00 x 3,00 m. (METRO)				
ITEM 028:	Treliça de ferro, 6 mm, 6 m.				
ITEM 029:	Telha isotérmica com núcleo em EPS (isopor), 50 mm, acabamento em chapa galvalume branca.				
ITEM 030:	Selante / adesivo, em poliuretano, refinado (a), multiuso. (Embalagem aproximada de 380 gramas).				
ITEM 031:	Bloco Estrutural, em concreto, para vedação, com medidas aproximadas de 14 x 19 x 39 cm.				
ITEM 032:	Tubo hidráulico, cano 25mm.				
ITEM 033:	Conexões hidráulicas, luva em pvc, de 25mm soldável				
ITEM 034:	Conexão hidráulica tipo T, soldável, 25 mm.				
ITEM 035:	Conexões hidráulicas (Joelho), soldável 90°, com bucha em 25x 3/4 latão.				
ITEM 036:	Adesivos, plástico para tubos pvc 175g.				
ITEM 037:	Fita veda rosca, 50 m.				
ITEM 038:	Ducha higiênica em metal.				

ITEM 039:	Caixa de gordura, 250 mm, saída 100 mm, com cesto.				
ITEM 040:	Conexões hidráulicas, Caixa sifonada, em PVC, com grelha, medindo 100 x 100 x 50 mm. (Unidade)				
ITEM 041:	Massa corrida, cor branca, Lata 25 kg.				
ITEM 042:	Extensor para pintura, 6 m.				
ITEM 043:	Rolo para pintura, em lã, antirespingo, com cabo, medindo aproximadamente 23 cm. (Unidade)				
ITEM 044:	Tintas acrílico (a), 18 litros. (Unidade)				
ITEM 045:	Portal e porta de madeira, com alizar, fechadura e dobradiças, medindo 0,80 x 2,10 cm. (Unidade)				
ITEM 046:	Rejunte, flexível (eis), em pó p/ porcelanato. (Saco c / 5 Quilograma)				
ITEM 047:	Argamassa AC-II, saco de 20 kg.				
ITEM 048:	Revestimento, porcelanato, com medidas aproximadas de 60 x 60, para piso.				
ITEM 049:	Porcelanato 75X75, branco.				
ITEM 050:	Kit para banheiro, 5 peças, classe A.				
ITEM 051:	Soleira / Pingadeira, em granito, polido (a), com medidas aproximadas de 200 x 20 cm.				
ITEM 052:	Soleira / Pingadeira, em granito, com medidas aproximadas de 90 x 10 cm.				
ITEM 053:	Bancada, em granito polido, com rodapié, de 8 cm de altura.				
ITEM 054:	Vaso sanitário, caixa acoplada convencional.				
ITEM 055:	Bancada, com lavatório, em granito, medindo 1,5 m.				
ITEM 056:	Barra / Ferro de tubo retangular (metalon), 50 x 30 mm, chapa 14.				
ITEM 057:	Cimento Portland, tipo CP II, saco de 50 kg.				

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

PARÁGRAFO DÉCIMO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ("Reequilíbrio") sempre que:

I – ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE na Matriz;

II – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz;

III – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

IV – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável no parágrafo décimo anterior;

c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;

d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

- a) notificar a CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;
- b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e
- c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

- I – ajuste nos preços unitários;
- II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;
- III – ressarcimento à Parte afetada;
- IV – extensão ou redução de prazo contratual;
- V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou
- VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

- I – riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;
- II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;
- III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: *será informado em momento oportuno;***
- II. Fonte de Recursos: *será informado em momento oportuno;***
- III. Programa de Trabalho: *será informado em momento oportuno;***
- IV. Elemento de Despesa: *será informado em momento oportuno;***
- V. Nota de Empenho: *será informado em momento oportuno.***

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com os termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na contratação de serviços e fornecimentos contínuos, os respectivos contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da POLÍCIA MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da POLÍCIA MILITAR;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,

inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013;

X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

PARÁGRAFO OITAVO. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para

a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, quando o ajuste preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir valor anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – possuir prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido implantado pela CONTRATADA, sua implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste Contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implementação e efetiva aplicação, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – comprometimento formal da alta direção, incluídos os conselhos, quando for o caso, da pessoa jurídica;

II – existência de código de ética que defina padrões de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores;

III – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops e debates;

IV – criação de página na internet com informações detalhadas da participação da organização em processos licitatórios ou similares da administração pública do Estado de Goiás, bem como da execução dos contratos ou ajustes deles decorrentes;

V – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

VI – medidas de responsabilização em caso de violação do próprio Programa de Integridade;

VII – implementação de programa de gestão de riscos para prevenção de irregularidades nas relações estabelecidas com o poder público;

VIII – definição de controles internos voltados ao tratamento dos riscos identificados na interação com o poder público, especialmente:

- a) na participação em processos licitatórios e similares;
- b) na execução dos contratos ou ajustes administrativos;
- c) em processos de fiscalização por agentes públicos;
- d) em situações de pagamento de tributos; e
- e) na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – definição de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectada e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

XI – diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e

XII – demais parâmetros previstos na legislação aplicável e em atos regulamentares supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da existência e da efetiva implementação do Programa de Integridade, incluindo o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa, bem como declaração de sua existência, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.863, de 2025, e dos arts. 28 a 30 do Decreto estadual nº 9.573, de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO. Os custos e as despesas decorrentes da implantação, manutenção e execução do Programa de Integridade correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual nº 23.863, de 2025, inclusive multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta nos documentos elencados no processo de licitação intitulado Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato e constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na MATRIZ DE RISCOS, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- III. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- V. Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

I. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

I. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

II. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

III. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornou impossível ou inviável nas condições existentes, ou, ainda, excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Assinatura para fins de verificação e leitura da documentação.

Pela CONTRATANTE:

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]

Representante da Contratada

**Versão do Doc. Padrão
0.08**